



Parecer
Projeto de Lei nº097/2022
Mensagem nº075/2022

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Dispõe sobre o descarte de pilhas, baterias, e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do município de Miguel Pereira”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva o descarte de pilhas e baterias usadas, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

II – Da conclusão do Relator:

O Poder Público tem como maior objetivo zelar pelo interesse coletivo e inibir qualquer tipo de atuação que esteja em desacordo com o interesse público e que cause danos irreparáveis a toda população.

A Constituição da República Federativa do Brasil, estatuiu, em seu art. 196 ser dever de todos os Entes Estatais garantir o direito a saúde dos indivíduos, veja-se:

“Art.196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Certamente, permitir que pilhas e baterias sejam abandonadas comprometerá o meio ambiente como um todo, prejudicando a saúde de seres vivos e contaminando os recursos naturais, o que vai totalmente contra aos preceitos constitucionais.

Assim, observados os pressupostos legais, bem como as características do Projeto de Leis, eis que precedida de justificativa, devidamente analisada acima, que possui cunho único e exclusivo de preservar a saúde e o interesse público, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

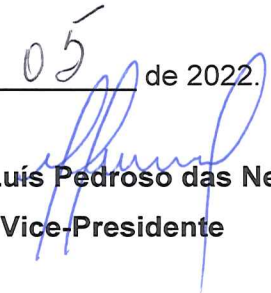
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 09 de 05 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro